



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI MUNICIPAL N.º 1742 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIMPAC - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS ARTESANAIS E CASEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros - “SIMPAC”, do Município de Sidrolândia.

§ 1º O Serviço de Inspeção referido neste artigo será concedido aos produtos que se enquadrarem as normas e exigências estabelecidas nesta lei, e em regulamento próprio.

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia a fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais e caseiros, através de equipe devidamente qualificada para tal.

**Art. 2º.** Serão considerados produtos artesanais e caseiros, aqueles produzidos na área rural ou urbana do Município, em estrutura física doméstica ou semi-industrial.

**Art. 3º.** O número de registro do estabelecimento, as iniciais “SIMPAC”, e conforme o caso, a palavra “Inspeccionado” ou “Reinspeccionado” representam os elementos básicos do Selo Oficial da Inspeção Municipal de produtos artesanais e caseiros, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados nesta Lei.

§ 1º As iniciais “SIMPAC” traduzem “Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros”.

§ 2º O Selo “SIMPAC” representa a marca oficial usada unicamente em produtos artesanais e caseiros previamente inspeccionados e fiscalizados, e

Governo Municipal  
**Sidrolândia**  
PREFEITURA EM AÇÃO  
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado ou reinspecionado pela autoridade municipal competente.

**Art. 4º.** O Selo "SIMPAC" deverá obedecer exatamente às descrições citadas no Art. 5º, respeitando as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, devendo ser colocado em destaque nas testeiras das embalagens, nos rótulos ou produtos e outros continentes conforme o caso.

*Parágrafo único.* Será expedido diploma com as características do selo, a ser utilizado nos estabelecimentos que comercializem produtos artesanais e caseiros.

**Art. 5º.** Os diferentes modelos de selos "SIMPAC", a serem usados nos produtos artesanais e caseiros e estabelecimentos que comercializem produtos fiscalizados, obedecerão às seguintes especificações:

I – Modelo 1.

- a) Dimensões: 8 cm x 4 cm (oito por quatro centímetros);
- b) Forma: retângulo;
- c) Dizeres: "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente", abaixo à esquerda logotipo da Prefeitura Municipal, ao lado, dados sobre o produto e à direita "Produto Inspecionado SIMPAC" ou "Produto Reinspecionado SIMPAC" e por último o número de registro.
- d) Uso: ambulantes que comercializam produtos artesanais e caseiros diretamente ao consumidor em pequena escala;

II – Modelo 2.

- a) Dimensões: 24 cm x 12 cm (vinte e quatro por doze centímetros);
- b) Forma: retângulo;
- c) Dizeres: "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente", abaixo à esquerda logotipo da Prefeitura Municipal, ao lado, dados sobre o produto e à direita "Produto Inspecionado SIMPAC" ou "Produto Reinspecionado SIMPAC" e por último o número de registro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

d) Uso: estabelecimentos que comercializam produtos artesanais e caseiros em maior escala.

**Art. 6º.** Para a solicitação de registro do Selo "SIMPAC" são necessários:

- a) Requerimento encaminhado ao "SIMPAC", assinado pelo responsável, conforme Anexo I desta lei;
- b) Cópia do documento de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do cartão do CNPJ ou Inscrição Estadual;
- e) Cópia de comprovante de Residência;
- d) Cópia do atestado de Saúde dos Manipuladores;
- e) Descrição do estabelecimento e do(s) produtos conforme o anexo II da presente lei.

*Parágrafo único.* O atestado de saúde dos manipuladores deverá ser apresentado atualizado a cada 6 meses.

**Art. 7º.** Atendidas as exigências do Art. 6º, a equipe do "SIMPAC" realizará vistoria e coleta de amostra do produto para avaliação laboratorial.

**Art. 8º.** Os produtos artesanais e caseiros só podem utilizar o selo "SIMPAC" quando devidamente registrado e autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros.

§ 1º Será destinada numeração própria para efeito de registro do selo oficial (Emenda Modificativa n. 023/2015).

§ 2º Para cada produto haverá um número de registro específico.

**Art. 9º.** O responsável pelo produto artesanal e caseiro, se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado por uso de produto inadequado ao consumo ou por contaminação do produto por micro-organismo, ou ainda por deixar de cumprir as Boas Práticas de Fabricação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 10.** Para liberação do selo "SIMPAC", após devidamente inspecionado, haverá a cobrança de taxa equivalente a 05 UFIS – Unidade Fiscal de Sidrolândia, por selo "SIMPAC" concedido.

**Art. 11.** O selo será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente após inspeção pela equipe.

**Art. 12.** O responsável pelo produto artesanal e caseiro autorizará a visita periódica dos técnicos do "SIMPAC" em sua propriedade, para acompanhamento, orientações quanto à manipulação do alimento, fiscalização e coletas de amostras para avaliação laboratorial da qualidade do produto, conforme regulamentação própria.

**Art. 13.** O responsável pelo produto artesanal deverá entregar ao "SIMPAC" o modelo da embalagem para que os fiscais possam avaliar se está de acordo com as exigências da presente lei e após a aprovação, apresentar copia da nota fiscal da gráfica, contendo a quantidade de embalagens produzidas.

**Art. 14.** O Selo "SIMPAC" será concedido com a inscrição "Inspeccionado" com uma validade por 12 (doze) meses, após o vencimento e nova inspeção será concedido novo selo com a inscrição "Reinspeccionado".

**Art. 15.** Os produtos artesanais e caseiros inspecionados por meio desta lei e que possuem o selo "SIMPAC" somente poderão ser comercializados no Município de Sidrolândia.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, os produtos artesanais inspecionados por meio desta lei poderão ser comercializados em outros Municípios, desde que estes disponham de serviço de inspeção equivalente, estejam consorciado com o município de Sidrolândia para oferecer o referido Serviço e ainda mediante Termo de Cooperação Técnica.

**Art. 16.** Fica a critério do SIMPAC permitir, para certos produtos, o emprego do selo sob a forma de etiqueta ou sob forma de diploma (Emenda Modificativa n. 022/2015).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 17.** No caso de cassação de registro ou cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais e Caseiros.

**Art. 18.** Os casos omissos ou eventuais dúvidas que surgirem na aplicação desta lei serão, resolvidas através de Decretos, Portarias ou Instruções Normativas, conforme o caso.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal a partir de 90 (noventa) dias contados da publicação regulamentará as disposições desta lei.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei 1.702/2014 em toda sua extensão, revogando ainda, as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de setembro de 2015.

  
**ARI BASSO**  
PREFEITO MUNICIPAL